

Quilombo SC, 20 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 040/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 179/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Complementar nº 179/2022 criou no Município de Quilombo o Prêmio Assiduidade aos servidores públicos municipais, com o objetivo de criar mecanismos para estimular a eficiência do serviço público.

Ocorre que com o passar do tempo, entende-se que o Prêmio Assiduidade surtirá mais efeito se o pagamento ocorrer em parcela única, como se fosse um 14º salário. Ademais, o fato de o pagamento ocorrer a cada dois meses, alguns servidores acabam por confundir o pagamento deste prêmio como se fosse complemento de seu vencimento.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Terra boa para se viver, água boa para se beber!

Assim, a proposta do presente projeto de lei é que o pagamento ocorra em parcela única, contemplando os doze meses do ano, quando do fechamento da folha de pagamento no mês de dezembro.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo possível.



JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..../2025 – ... DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade anual aos servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. No ano de 2025 deve-se descontar, quando do fechamento da folha em dezembro, os valores recebidos pelos servidores durante a vigência da Lei Complementar 179/2022.

Art. 2º O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha em dezembro, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

I – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

§ 1º O servidor que compensar a falta com o banco de horas, nos termos do artigo 5º da Lei

Complementar Municipal n. 151/2019, não perderá o direito do prêmio por assiduidade.

§ 2º O servidor que for convocado pela Justiça Eleitoral para prestar serviço durante as eleições, poderão gozar do dia de descanso estabelecido no art. 98 da Lei 9.504/1997 sem perder o direito ao prêmio por assiduidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 179/2022.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

